

JUSTIÇA E PAZ (*)

Orlando Teixeira da Costa (**)

SUMÁRIO: 1. Recordações e Reconhecimentos; 2. A obra do sucedido e a responsabilidade do sucessor; 3. A prioridade com o funcionamento da Justiça do Trabalho; 4. Agradecimentos; 5. A obra da Justiça é a Paz.

1. Deus quis este momento. Mas a sua vontade operou-se, como sempre, por intermédio das suas criaturas.

Eu não estaria aqui sem a Sua proteção, mas também não seria o que sou e não estaria onde estou, se não fossem meus pais, minha mulher, meus filhos e netos, meus irmãos, meus professores, meus amigos, meus colegas e companheiros de trabalho.

Os grupos a que pertencemos é que proporcionam a seiva necessária ao nosso crescimento na sua dimensão individual e na sua projeção social.

Meus pais atravessaram o "mar salgado" de Fernando Pessoa – **mar de tantas lágrimas de Portugal** – para vir fazer a vida no Brasil e retribuíram com o esforço do seu trabalho as dádivas da terra que os acolheu, ajudando a preencher o vazio demográfico do território amazônico e a concluir a sua integração ao mundo civilizado.

Meu pai veio para o Brasil, na época de transição da adolescência para a idade adulta, com as mãos inteiramente vazias, mas com disposição de trabalhar. Minha mãe viajou em companhia dos pais e de alguns irmãos. Meus a maternos emigraram na tentativa de se refazerem de um incêndio que consumiu todo o patrimônio familiar.

Iniciando suas atividades como empregado, algum tempo depois meu pai passou à categoria de "interessado no negócio" e mais adiante, ainda na força da idade, adquiriu independência econômica, conseguindo, de parceria com um sócio, montar sua própria empresa de comércio e navegação fluvial.

Conheceu minha mãe e com ela construiu a família, em que recebi minha formação. O colégio marlista, fronteiro à casa em que vivíamos, e a militância no laicato católico contribuíram para retocá-la.

(*) Discurso proferido em 3 de fevereiro de 1993, por ocasião da investidura do autor no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio de 1993/1995.

(**) O autor é Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Professor Titular aposentado da Universidade Federal do Pará.

O que sou, devo, principalmente, a eles.

A meus pais, portanto, dedico lembrança terna, carinhosa e agradecida neste momento de efusão.

E como, no dizer do Gênesis, "não é bom que o homem esteja só", deixei pai e mãe para me unir àquela com quem haveria de trilhar os caminhos de minha vida.

Em trinta e cinco anos de convivência, a contar do namoro, procuramos crescer juntos e ajudar a crescer aqueles que representam os frutos do nosso amor.

Agradeço a Diana a regalia do seu convívio inteligente, o conforto de sua ajuda em casa e no trabalho, os cinco filhos que geramos e criamos. Sem ela e sem eles eu também não seria o que sou e não estaria onde estou.

Professores e amigos, colegas e companheiros de trabalho também possibilitaram este ato festivo.

Embora reconhecido a todos, visto serem muitos, lembrarei nominalmente apenas os que condicionaram mais profundamente minha modelação profissional.

Quem me estimulou com o exemplo e com a palavra a entrar na Justiça do Trabalho foi Aloysio da Costa Chaves, para mim um paradigma de magistrado pela sua postura austera em todos os relevantes cargos públicos que exerceu, pela celeridade que imprimia à condução dos processos, quando atuou como Presidente de Junta, pelo acerto e profundidade das sentenças que proferia.

Já integrante desta Justiça, contei com a amizade, o exemplo, o estímulo e a sabedoria de Raymundo de Souza Moura, que acabei por suceder neste Tribunal, onde ocupo a vaga que deixou pela aposentadoria.

Inicialmente, através dos livros e, posteriormente, através da convivência profissional, continuada ou intermitente, recebi a influência doutrinária de Mozart Victor Russomano e de Arnaldo Lopes Sússekind, que passaram a me distinguir com sua estima até hoje mantida.

Na fase inicial da minha vida neste Tribunal, consolidei duas grandes amizades – a de Coqueijo Costa e a de Antônio Lamarca – aquele prematuramente desaparecido – que enriqueceram a minha experiência judicante com salutar troca de idéias.

Depois disso e até mesmo antes, sucederam-se vários colegas neste Colegiado, chegando até aos vinte seis atuais, a quem sempre tenho ouvido com atenção, procurando deles haurir conhecimentos, experiências e usufruir camaradagem certa e duradoura, como a que desfruto atualmente por parte de todos. Sem o seu apoio, sem o crédito em mim depositado, esta solenidade não teria sido possível.

Agradeço, pois, aos colegas desta Corte a oportunidade que me concederam de que o Tribunal Superior do Trabalho, durante dois anos, seja por mim presidido.

Repito: Deus quis este momento. Sujeito-me, pois, à Sua vontade. Procurarei converter, a partir deste ato, cada parcela do meu trabalho, em uma constante oração em Seu louvor.

2. Sucedeo na Presidência ao Ministro Luiz José Guimarães Falcão, cujo fundo mandato foi marcado pela ampliação da composição de 11 Tribunais Regionais; pela criação e instalação de seis novos Tribunais Regionais do Trabalho; pela criação de 372 novas Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o País e de 1.079 novos cargos de juiz do trabalho no primeiro grau, entre substitutos e presidentes de Junta. Sob sua Presidência, a Justiça do Trabalho cresceu estruturalmente, criando condições para que a nossa instituição, tão assoberbada de processos, tenha condições de ajustar sua prestação jurisdicional aos justificáveis anseios de celeridade da sua clientela.

Esta circunstância de alta significação, somada à difícil conjuntura pela qual passa o País, em decorrência da não menos delicada situação mundial, me deixam tenso no limiar da tarefa que devo empreender, pois não será fácil manter o mesmo nível de administração e superar as dificuldades criadas pela estagnação que caracteriza a nossa época.

Entretanto, as dificuldades, quando se antepõem, são para serem vencidas. Não fugirei à minha responsabilidade e com a colaboração dos Ministros Vice-Presidente e Corregedor-Geral enfrentarei a contagem regressiva dos 733 dias do meu mandato, que se inicia nesta sessão, com o necessário denodo para deixar uma obra útil e adequada ao período histórico que estamos vivendo.

3. Preparada estruturalmente a Justiça do Trabalho pelo colega que me precedeu, devo empenhar-me para que ela funcione com eficácia, de modo a operar com rapidez e render em quantidade satisfatória.

Por isso, embora cuidando do suporte que deve ser proporcionado pela atividade-meu, devo dar prioridade à administração da atividade-fim do Tribunal Superior do Trabalho e incentivar os Tribunais Regionais e as Juntas de Conciliação e Julgamento, para que façam o mesmo.

Esta tarefa não será de fácil execução, pois envolve um pertinaz trabalho de exaurimento dos resíduos processuais, e de julgamento dos processos que fluem quotidianamente, alcançando este Tribunal, através de recurso ou mediante o ajuizamento de novas ações.

Importa, igualmente, em atuar junto aos demais Poderes da União, para que tomem a iniciativa e consumam a tarefa de elaborar instrumentos legais capazes de moderar a procura do Poder Judiciário e de proporcionar meios processuais capazes de assegurar à Justiça do Trabalho uma prestação jurisdicional simples, oral, concentrada, célere, barata e despida de formalismos desnecessários, porque incompatíveis com as exigências de uma Justiça que desempenha uma importante função de distribuição de renda.

Como, entretanto, o tempo é curto – já disse que disponho apenas de 733 dias para desempenhar a minha tarefa – não posso permanecer inerte, enquanto aguardo o resultado da incumbência dos outros.

Por isso, vou incentivar o uso do que existe e vem sendo esquecido, postergado e malbaratado há algum tempo: o instrumental singelo, mas eficaz, existente em 147 artigos de natureza processual da cinquentenária Consolidação das Leis do Trabalho.

O artigo 646 do Estatuto consolidado preceitua que "Os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

Com essa atribuição de orientar todos os órgãos da Justiça do Trabalho, não posso ficar alheio às possibilidades de estimular o pessoal qualificado que integra a magistratura do trabalho e de arregimentá-lo no sentido de atuar univocamente, embora sejamos uma pluralidade, visando a obter a conscientização de que, sob a nossa diversidade, existe uma unidade que deve ser operada para obter a maior, a melhor e a mais rápida prestação jurisdicional possível.

Pode até parecer que, assim procedendo, eu esteja me imiscuindo na órbita de uma competência que não é minha. Mas se a lei me dá atribuição para orientar, "em regime de mútua colaboração", os órgãos da Justiça do Trabalho, se essa orientação não deve ir além dos limites traçados pela autonomia constitucional dos Tribunais do Trabalho, não se pode obstar, todavia, que, pela sugestão, pela persuasão e pela doutrinação, enfim, pela palavra, eu possa atuar nesse sentido.

Coloco a serviço de todos os colegas a minha experiência de juiz de carreira, que pode não ser uma das mais valiosas, mas é extensa. Quero transfigurá-la em palavras e estas em realidade palpável.

Será demais ambicionar isso, que o meu verbo se converta em ação e que esta ação reformule a realidade judiciária trabalhista do País? Os meus colegas juizes do trabalho de todo o Brasil é que dirão com o tempo, mas confio na sua inventividade e solidariedade.

Proponho-me a intensificar os princípios que informam a nossa instituição, de modo a irradiar o verdadeiro espírito em que ela foi inspirada, como uma Justiça do apaziguamento, da concórdia, da negociação, em que todos os juizes e Tribunais do Trabalho empreguem "sempre" – diz a lei – os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos". Este postulado corresponde aos anseios manifestados no Preâmbulo da nossa atual Carta Magna, para a qual se concebe uma "sociedade fraterna, fundada na harmonia social" e comprometida "com a solução pacífica das controvérsias".

Já se foi o tempo em que se concebiam as partes de um processo trabalhista se defrontando, a exemplo do que ocorria na própria relação de trabalho, como duas pessoas que se opunham ao invés de cooperar. Essa mentalidade está ultrapassada. Modernamente, trabalhador e empresário não mais se defrontam, se comunicam; não são mais adversários com interesses próprios, são interlocutores que trocam idéias, são parceiros de uma mesma obra e com os mesmos interesses, prontos para dialogar. Esta nova situação é que os juizes e Tribunais do Trabalho devem empenhar-se em compreender e difundir, persuadindo as partes a negociar, a transigir mutuamente, de modo que nenhum dos dois fique prejudicado, que os egoísmos sejam superados e venha a prevalecer o espírito de colaboração mútua.

Isto não será possível, entretanto, se nós juizes nos sujeitarmos à burocratização do Direito, apenas como expressão do seu processo de racionalização.

Se a chamada "lei de Max Weber", que traduz essa situação, necessita, por um lado, ser percebida, por outro, precisa ser superada.

O Direito vem se orientando, no sentido da burocratização, como resultado ou conseqüência da especialização. Mas não deve e nem pode sujeitar-se à burocracia, entendida como uma tendência aos exageros da formalidade.

Infelizmente, o Direito Processual do Trabalho vem sofrendo, nos últimos quatro lustros, uma influência indesejável do Direito Processual Civil, a partir do momento em que veio a lume o Código Buzaid, de 1973.

Nos vinte anos de sua existência, a Lei n. 5.869, que é de janeiro daquele ano, causou mais danos à prestação jurisdicional trabalhista do que um abalo sísmico de alta intensidade poderia causar em nosso território.

Quando iniciei minha participação na magistratura do trabalho, na década de cinqüenta, o processo laboral era de uma informalidade notável. Obedecia-se às poucas normas processuais contidas na CLT e ainda se observava a Portaria n. 105, do antigo Conselho Nacional do Trabalho, hoje TST, esta no que diz respeito aos procedimentos da execução.

O Código Processual então vigente, de setembro de 1939, o primeiro de âmbito nacional, em nosso País, atendia às exigências da sua unidade política, embora cuidasse, também, da modernização do processo, procurando imprimir-lhe um sentido popular.

Os juízes do trabalho olhavam para ele, como deve ser olhada a Lei Processual Comum, isto é, com respeito, mas guardando distância, pois sabiam que a celeridade exigida pela prestação jurisdicional trabalhista não era compatível com as bem intencionadas normas do processo civil, mas de inegável morosidade para as exigências de uma Justiça destinada a assegurar a paz social no País.

Os interesses meramente patrimoniais ou as relações jurídicas menos dinâmicas podiam dar-se ao luxo da etiqueta judiciária, responsável pelo caráter antiquado do processo em vários países do mundo. Os conflitos trabalhistas, no entanto, produtos de uma relação dinâmica, dessas em que o caráter alimentar das demandas não pode admitir delongas, exigia um procedimento simples, oral, concentrado, célere, despido de formalidades.

Assim procediam tanto os jovens como os encanecidos juízes do trabalho daquela época. O importante era que a jurisdição fosse prestada rapidamente, em primeiro grau, quase sempre, numa única audiência.

É verdade que havia momentos de indecisão, pois as normas processuais trabalhistas eram poucas. O juiz colocava em funcionamento, então, a sua iniciativa, sempre que, sem prejuízo da ordem jurídica, fosse necessária alguma providência acautelatória da segurança, do esclarecimento e da rapidez do processo.

Antes que a legislação prevísse, usei, de ofício, mais de uma vez, como Presidente de Junta, do instituto da inspeção judicial, valendo-me do bom-senso e da experiência do direito comparado, cujo uso sempre foi autorizado pelo artigo 8º da CLT.

Como disse, entretanto, o Código Buzaid, principalmente através do magistério universitário e da passividade dos processualistas do trabalho, encarregou-se de eliminar essa tradição, acabando por criar um tipo de mentalidade que contradiz o sadio processo do trabalho e com ele não se ajusta, porque prefere o estilo de vida judiciária criticado por autores de nomeada, alguns de países que gozam da fama de possuírem Justiças céleres, a exemplo do que acontece em relação aos Estados Unidos da América do Norte, como veremos mais adiante.

Hodiernamente, o processo do trabalho no Brasil é algo semelhante ao processo que existia antes de 1939, conforme nos descreve o autor da Exposição de Motivos do Código de Processo Civil daquele ano, que eu ousou parafrasear: "... uma congêrie de regras, de formalidades e de minúcias rituais e técnicas a que não se imprimiu nenhum espírito de sistema e, pior, a que não mais anima o largo pensamento de tornar eficaz o instrumento da efetivação do direito. Incapaz de colimar o seu objetivo técnico, que é o de tornar precisa em cada caso a vontade da lei, e assim tutelar os direitos que os particulares deduzem em juízo, o processo do trabalho **decaiu** da sua dignidade de meio revelador do direito e **tornou-se** uma arma do litigante, um meio de protelação das situações ilegítimas, e os seus benefícios **são** maiores para quem lesa o direito alheio do que para quem ocorre em defesa do próprio".

Imprimiu-se, dessa maneira, ao processo do trabalho uma concepção dualística, transformando-o em instrumento de luta entre trabalhadores e empresários, quando o correto seria que ele funcionasse como instrumento de investigação da verdade e de distribuição da Justiça.

Hoje em dia, a tática das defesas indiretas está acabando com os pronunciamentos do Judiciário Trabalhista a respeito do direito material. As partes, em numerosos casos, são vencedoras, mais em razão de teses de direito processual, do que em razão do reconhecimento do direito discutido.

O interesse pela justiça não pode ser um interesse puramente formal, pois, se assim for, o Judiciário funcionará apenas como um campo neutro em que os interesses privados, sob a dissimulação das aparências públicas, procurarão obter, pelo debate judiciário, as maiores vantagens compatíveis com a observância formal das regras de caráter puramente técnico. E esse procedimento vicioso tem que ser superado.

Nesta época de crise, é comum a enumeração das mazelas que assolam o nosso País, e uma delas, já ouvi pessoalmente, é a que revela o ressentimento de trabalhadores e empresários pelo demorado funcionamento da Justiça do Trabalho nos dias de hoje.

As causas do ressentimento popular contra a administração da Justiça é assunto de eterna atualidade. Em 1906, o sociólogo americano Roscoe Pound pronunciou célebre discurso sobre esse tema e em seus escritos deixou patente a sua crítica ao sistema imperante em seu país: "Nossa organização judiciária – dizia ele – é arcaica e o nosso processo atrasou-se em relação ao nosso tempo. Incertezas, delongas, despesas e sobretudo a injustiça de decisões fundadas exclusivamente em pontos de etiqueta judiciária – resultado direto da nossa organização

judiciária e do caráter antiquado do nosso processo – criaram nos homens de negócio o desejo de cada vez mais se absterem de recorrer aos tribunais.

Elihu Root, jurista do mesmo país, ainda mais candente, comenta o mesmo problema em termos veementes: "Quando nos voltamos para o campo ocupado por nossa profissão, não podemos deixar de sentir que o nosso país seria mais forte se tivéssemos mudado as características da nossa administração da justiça. Não há país no mundo em que a administração da justiça custe de maneira tão desproporcional ao volume dos litígios. As delongas processuais, o mau ajustamento da máquina de distribuição da justiça e o exagerado formalismo do processo representam incalculável prejuízo de tempo para todos quantos, particulares ou serventuários, participam do funcionamento da justiça".

Servindo-me ainda do exemplo norte-americano, valho-me a seguir de antigo texto do professor Sunderland, comparando a justiça inglesa com a americana. Para ele, "nos Estados Unidos, o juízo pelo combate floresce no país de alto a baixo, com os tribunais por liças, os juizes por árbitros, e os advogados, aguerridos com todas as armas de sagacidade da armadilha legal, por campeões das partes. É um sistema que está rapidamente destruindo a confiança do povo na administração da justiça pública".

Nem todas essas críticas são aplicáveis ao Brasil ou, particularmente, à Justiça do Trabalho. Endosso apenas as que se referem ao processo, mas acrescento alguns dados que são peculiares à nossa realidade.

Ao contrário do que afirmava Root, em relação aos Estados Unidos, a desproporção existente na nossa Justiça Especializada é entre o volume de litígios e o número de juizes para resolvê-lo. Ressaltei, há pouco, o elogiável e vitorioso esforço desenvolvido pelo meu antecessor, no que diz respeito à ampliação estrutural que proporcionou à nossa instituição, aumentando tribunais de segundo grau, criando numerosos órgãos em primeira instância, multiplicando o número dos juizes substitutos e presidentes de Junta. O ajustamento futuro da quantidade de ações aos aumentos orgânicos havidos, ainda é experiência por acontecer e futuramente avaliar. Mas não há dúvida quanto a uma consequência: – o aumento do número de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da expansão havida e da pouca rigidez das normas que possibilitam o acesso das partes à instância superior.

Cada um dos meus colegas do Tribunal vem suportando, é o verbo apropriado, uma carga individual de processos que já chegou ao limite da capacidade humana, em que pese vir sofrendo uma variação anual, para mais, acima de vinte por cento.

Apesar disso, a produtividade continua a subir. O Tribunal Superior do Trabalho solucionou 20.473 processos em 1990, 24.713 em 1991 e 28.450 em 1992. Suportaremos mais? Onde a solução?

Sou dos que acreditam que a solução deve vir do legislador ordinário e do legislador constituinte, proporcionando normas, institutos e providências de natureza processual e de organização judiciária que possibilitem o funcionamento da Justiça do Trabalho em ritmo condizente com os anseios dos seus jurisdicionados.

Mas não é só. O legislador deve cuidar, urgentemente, de instituir um assessoramento interdisciplinar, de que participem capacitados profissionais do Direito e capaz de lhe garantir segurança na elaboração de leis que sacodem a economia do País, pois do contrário, não apenas a Justiça do Trabalho, como todo o Poder Judiciário continuarão a ser periodicamente abalados pelo ajuizamento de milhares de ações, a cada edição de plano econômico, como aconteceu com os que até aqui foram implantados, por causa da inconsistência jurídica de algumas regras dessas leis. Com esse propósito, é necessário não esquecer que a Ciência Econômica, como todas as Ciências Sociais, não são ciências exatas, motivo pelo qual a colaboração interdisciplinar lembrada se faz absolutamente necessária, para conter os arroubos de entusiasmo dos que acreditam na mágica econômica, mormente num país em que não há essa tradição e em que as valdades individuais ou de grupos profissionais são fáceis de insinuar monopólios ou hegemônias por longo tempo.

Mas, não paremos aqui. Existem outros atores sociais além do legislador, que devem atuar na solução do problema posto. Trata-se do pessoal que a sociologia compreensiva de Max Weber denominou de **estado malor**, constituído por todos os agentes humanos dispostos pela sociedade para assegurarem a observância de certas normas ou a sanção da sua violação. Trata-se, dentre outros, do juiz, do advogado e do membro do Ministério Público.

A relação processual estabelece-se entre as partes litigantes, mas são os juízes, os procuradores, os advogados, que julgam, opinam ou postulam como representantes do autor e do réu. Cada um deles possui a sua parcela de responsabilidade, pois há contributos que são individuais e não podem ser repassados a mais ninguém.

O juiz do trabalho tem que superar o seu apego aos formalismos e rituais desnecessários para recuperar o singelíssimo processo previsto na CLT. Tem que observar a oralidade e a concentração, para demonstrar a sua capacidade de dirigir o processo e colocar à prova a dos advogados, tal como previsto na lei.

Aos advogados, eu diria que o abandono das formalidades que estou recomendando aos meus colegas é um desafio, para quem já perdeu o hábito de militar em processos orais e concentrados. Mas é a oportunidade de mostrar o seu preparo e de contribuir para eliminar as delongas injustificáveis. A discussão judiciária feita em audiência valoriza o profissional e assegura a observância da finalidade do processo, que é a investigação dos fatos.

Não se iludam com os arrojados escritos e longos, por mais bem elaborados que sejam. O juiz os lerá com o dinamismo proporcional ao volume dos processos a atender e não com o exclusivismo que seria seu desejo.

Quanto ao Ministério Público, já é hora de compreender que a melhor colaboração a ser prestada é aquela que pode advir em benefício da celeridade processual. O juiz quer bons pareceres, nos processos em que isso se fizer necessário e não meros registros de sua atuação em todos os processos. Para isso, há que encontrar uma maneira de autolimitar-se, para que a sua contribuição, quando for indispensável, venha a ser apreciada com a consideração que merece.

Os problemas do Judiciário Trabalhista não dependem apenas dos Juízes. Dependem, também, do legislador, do advogado e dos membros do Ministério Público. Deve ser obra de todos em benefício de prestação jurisdicional célere.

Como vêem, já estou usando da sugestão, da persuasão e da doutrinação, a partir deste momento, pois não quero desperdiçar esta oportunidade em que muitos me estão ouvindo e em que outros mais me lerão. É o início da tarefa a que me propus, de usar da palavra para obter uma mudança em prol do aperfeiçoamento da Justiça, onde todos devemos trabalhar de mãos dadas.

4. Aos que saudaram a minha investidura, agradeço as palavras generosas que me dispensaram. Particularmente, agradeço ao Ministro Guimarães Falcão, aproveitando a ocasião para dizer-lhe que enquanto trabalhamos juntos, eu, como seu substituto eventual, procurei ser leal e colaborador. Se mais não dei, terá sido porque a tanto não chegou a minha capacidade. Mas espero não ter prejudicado a sua gestão.

Ao advogado e ao Procurador que falaram em nome de suas respectivas instituições, acrescento a minha solicitação de que sejam os repassadores das minhas idéias aos seus colegas. Por serem bem-intencionados, no mínimo, merecem alguma reflexão.

5. Há quarenta anos, eu era um advogado recém-admitido na OAB. Acabara de graduar-me no dia 8 de dezembro e, como de praxe, na época, minha pequena turma de quinze bacharéis teve o seu quadro de formatura com o retrato dos homenageados, dos diplomandos e um símbolo alusivo ao evento. Nesse quadro, o símbolo ali colocado foi sugerido por mim: uma espada italiana do século XV, representando a Justiça e um ramo de oliveira significando a Paz. A forma em cruz da arma, projetando um crucifixo adornado com uma coroa de espinhos. Logo abaixo, o dístico: "A Obra da Justiça é a Paz".

Creiam, senhores, não fui eu quem concebeu ou desenhou a bandeira do Tribunal Superior do Trabalho, mas nela se lê a mesma frase, em Latim: "A Obra da Justiça é a Paz" (*OPUS JUSTITIAE PAX*).

O lema que escolhi como parâmetro para a minha profissão de jurista é, portanto, o mesmo do órgão que agora tenho a responsabilidade de presidir. Nada melhor. A obra da Justiça continuará sendo a Paz.